



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade	77 3643-1008	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 130, DE 14 DE JUNHO DE 2023 - DA DENOMINAÇÃO À QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE BOA VISTA DE: QUADRA POLIESPORTIVA ANTÔNIO RICARDO PEREIRA SANTANA (ZOI).

DECRETOS

- DECRETO Nº 094, DE 14 DE JUNHO DE 2023 - DECRETA A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE DE MATINA DO DIA 24 DE JUNHO PARA O DIA 23 DE JUNHO, DEVIDO AOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 14 DE 12 DE MAIO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.
- DECRETO Nº 20 DE 13 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.
- DECRETO Nº 21 DE 14 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 32, DE 07 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE Nº 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

LEI Nº 130, DE 14 DE JUNHO DE 2023

DA DENOMINAÇÃO À QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE BOA VISTA DE: QUADRA POLIESPORTIVA ANTÔNIO RICARDO PEREIRA SANTANA (ZOI).

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “**Quadra Poliesportiva Antônio Ricardo Pereira Santana (Zoi)**”, a Quadra Poliesportiva do Povoado de **Boa Vista**.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 14 de junho de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 094, DE 14 DE JUNHO DE 2023

DECRETA A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE DE MATINA DO DIA 24 DE JUNHO PARA O DIA 23 DE JUNHO, DEVIDO AOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que dia 24 de junho (sábado) é comemorado o dia de São João em todo o Nordeste;

CONSIDERANDO que a Feira Livre de Matina acontece semanalmente aos sábados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **ANTECIPADA** a Feira Livre de Matina do dia 24 de junho (sábado) para o dia 23 de junho (sexta-feira), em decorrência dos Festejos de São João.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 14 de junho de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 14 DE 12 DE MAIO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 096/2021 de 25 de novembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

2.098 - Manutenção do Ensino Básico - MDE 25%

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos não Vinculados de Impostos	75.000,00
Total por Ação:		75.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		75.000,00
Total Suplementado:		75.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

2.098 - Manutenção do Ensino Básico - MDE 25%

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos não Vinculados de Impostos	75.000,00
Total por Ação:		75.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		75.000,00
Total Anulado:		75.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 12 de maio de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 12 de maio de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSOPrefeita Municipal
Matrícula: 937

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso**EXERCÍCIO DE 2023**

Fundamento: 14 Tipo: Decreto

Tipo Alteração: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Data Fundamento: 12/05/2023 Data Publicação: 12/05/2023

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	75.000,00	75.000,00	0,00
Total Geral:		75.000,00	75.000,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 20 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 096/2021 de 25 de novembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

2.098 - Manutenção do Ensino Básico - MDE 25%

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado	Recursos não Vinculados de Impostos	410.000,00
Total por Ação:		410.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		410.000,00
Total Suplementado:		410.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

1.092 - Veículos, Móveis e Equipamentos da Educação

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	Recursos não Vinculados de Impostos	170.000,00
4.4.90.52.00 / 1540 - Equipamentos e Material Permanente	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	90.000,00
Total por Ação:		260.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.095 - Manutenção do FUNDEB - 70%**

3.1.90.13.00 / 1541 - Obrigações Patronais

Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	150.000,00
--	------------

Total por Ação: 150.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 410.000,00****Total Anulado: 410.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 13 de junho de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de junho de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita Municipal

Matrícula: 937



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso**EXERCÍCIO DE 2023**

Fundamento: 20 Tipo: Decreto

Tipo Alteração: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Data Fundamento: 13/06/2023 Data Publicação: 13/06/2023

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	410.000,00	170.000,00	240.000,00
1540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	90.000,00	-90.000,00
1541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	150.000,00	-150.000,00
Total Geral:		410.000,00	410.000,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 21 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 096/2021 de 25 de novembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS	100.000,00
3.3.90.33.00 / 1600 - Passagens e Despesas com Locomoção	Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS	40.000,00
Total por Ação:		140.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		140.000,00
Total Suplementado:		140.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - Gestão das Ações da Atenção Primária





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.04.00 / 1600 - Contratacao por Tempo Determinado	Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS	100.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
3.3.90.36.00 / 1600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS	15.000,00
Total por Ação:		140.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		140.000,00
Total Anulado:		140.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 14 de junho de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 14 de junho de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso**EXERCÍCIO DE 2023**

Fundamento: 21 Tipo: Decreto

Tipo Alteração: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Data Fundamento: 14/06/2023 Data Publicação: 14/06/2023

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	25.000,00	-25.000,00
1600	Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção dos ASBS	140.000,00	115.000,00	25.000,00
Total Geral:		140.000,00	140.000,00	0,00





Conselho Municipal de Assistência Social
Sala dos Conselhos
Matina-BA CEP: 46480-000

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação Comissão Organizadora da 10ª Conferencia Municipal de Assistência Social do Município de Matina e dá outras providencias”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Matina, Estado da Bahia, em Reunião Plenária realizada em 06 de Junho de 2023, no uso das competências legais que lhe confere a Lei Municipal nº 04, de 03 de junho de 2013.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Artigo I' do Lei Federal nº 11742/1993;

CONSIDERANDO a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social com o tema: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”;

CONSIDERANDO a atribuição da Conferencia Municipal de Assistência Social de “Avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema”;

CONSIDERANDO que as deliberações são parte integrante a serem consideradas no Plano de Ação da Assistência Social - PLAS, bem como nas propostas das pelas peças orçamentarias, conforme previsto na NOB SUAS 2012 - Resolução CNAS nº 33/2012, e com atribuição do seu acompanhamento pelo Conselho;

CONSIDERANDO a participação popular e descentralização, por meio de Reuniões Preparatórias e, conseqüentemente, a importância das delegações para a Conferencia Estadual de Assistência Social da Bahia;

CONSIDERANDO a autonomia do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS quanto as orientações e normativas para a 10ª Conferencia Municipal de Assistência Social de Matina, em consonância com as recomendações emanadas pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social;





Conselho Municipal de Assistência Social
Sala dos Conselhos
Matina-BA CEP: 46480-000

CONSIDERANDO a necessidade de contratações para a realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social e suas etapas, sob coordenação do CMAS de Matina-BA;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da 10ª. Conferência Municipal de Assistência Social composta pelos seguintes membros:

- Eliana Ferreira Cunha – Presidente do CMAS;
- Dayane Laranjeira Barbosa – Vice presidente do CMAS, e pelos conselheiros:
- Edinalva Nascimento da Silva (Sindicato dos Agentes comunitários de Saúde - sindACS)
- Marivalda Souza Fernandes (Secretaria de Assistência Social);
- Gicielia Souza Mota (Trabalhadores do SUAS); e
- Edson Marques de Jesus Silva (Secretaria de Saúde).

Art. 2º - A Comissão será coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do CMAS, e terá como competência:

- I- Orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência Municipal de Assistência Social;
- II- Preparar e acompanhar a operacionalização da 10ª Conferência Municipal Assistência Social;
- III- Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV- Organizar e coordenar a 10ª Conferência Municipal Assistência Social;
- V- Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes a realização da 10ª Conferência Municipal Assistência Social;
- VI- Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VII- Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 10ª Conferência Municipal Assistência Social.





Conselho Municipal de Assistência Social
Sala dos Conselhos
Matina-BA CEP: 46480-000

VII- Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 10ª Conferência Municipal Assistência Social.

Art. 3º - Para a operacionalização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 6º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, 07 DE JUNHO DE 2023.


Eliana Ferreira Cunha

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 017, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.





CREDECIMENTO Nº 003/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE Nº 003/2021.

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Secretário Municipal de Saúde para revogação do Edital de Credenciamento de nº 003/2021, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa (s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos de cirurgia geral, cirurgia ortopédica, cirurgia buco-maxilo-facial e procedimentos complementares de gastroenterologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Matina-BA, solicitando o cancelamento revogação do credenciamento posto que os quantitativos previstos para contratação já esgotaram, assim como alguns serviços não são mais utilizados pela Municipalidade.

Aduz o Secretário a necessidade de realização de novo credenciamento, com quantitativos, valores e serviços atualizados e adequados à realidade do momento da rede pública municipal de saúde.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pela viabilidade da revogação do CREDENCIAMENTO, como requerido.

Relatos necessários, passo a decidir.

II. FUNDAMENTOS

Com efeito, a Lei de Licitações, em seu art. 49, prevê a hipótese de revogação do procedimento licitatório:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





Como salienta o parecer jurídico, a revogação é o ato apto a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

No caso em tela, de acordo com as informações e documentos constantes nos autos, observa-se que os quantitativos e serviços oferecidos constantes no credenciamento não atendem às necessidades da Administração, o que pode comprometer a prestação do serviço para aos munícipes.

Salienta-se que, por ser o primeiro ano de gestão, e com a ampliação da gama de serviços oferecidos, impossibilitou o planejamento real dos serviços.

No mais, há entendimento pacífico de nossos tribunais, que a Administração Pública se encontra respaldada no presente caso, com base na Súmula 473 editada pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

Súmula 473

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, de ofício ou por motivação de terceiros, a Administração Pública pode de plano, revogar o ato por motivo de conveniência ou oportunidade, para que não haja prejuízos a Administração e aos munícipes, uma vez que a Administração exerce o controle sobre seus próprios atos, nos termos do que pressupõe o princípio da **Autotutela Administrativa**.

Neste interim, com espede na fundamentação supra, e ainda com lastro na Súmula 473 do STF, a revogação do certame se mostra pertinente, a fim de evitar a má prestação dos serviços, comprometendo a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Ademais, considerando as necessidades prementes dos serviços, determino que seja verificada a viabilidade da contratação dos serviços mediante processo licitatório regular.

III. DISPOSITIVO

Pelo quanto exposto, em consonância com o entendimento firmado pela Assessoria Jurídica, **DECIDO** por **REVOGAR** o Credenciamento de nº 03/2021, de modo a assegurar o atendimento dos munícipes dentro das necessidades e gama de serviços ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Matina/BA, 24 de maio de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEC2-1EF0-F62D-DEDE-DC2F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EEC2-1EF0-F62D-DEDE-DC2F



Hash do Documento

ff714f23ac712c62bd9a4d1a4831ceca65555d7f2862e1965cfddf819c20e34d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/06/2023 13:40 UTC-03:00